



PROCESSO Nº: 237012016
PROJETO/VETO Nº: 6412016
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

Sessão: 16/05/2016

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

REJEITADO

Sessão: 24/08/16

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 2370/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 64/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
2370 Data 12/05/16
Protocolo - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar integralmente**, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 020/2016, que autoriza o Executivo Municipal ceder transporte escolar gratuito para alunos moradores do Município de Cariacica que cursam em escolas de Ensino Fundamental e Creches, da Rede Municipal de Ensino.

Ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação manifestaram-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei Nº 026/2016, que autoriza o Executivo Municipal ceder transporte escolar gratuito para alunos moradores do Município de Cariacica que cursam em escolas de Ensino Fundamental e Creches, da Rede Municipal de Ensino.

A respeito da matéria, pronunciou-se a Secretaria Municipal de Educação, contrária à sua aprovação, nos seguintes termos:

"[...] considerando que não descumprimos com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, tampouco com a Lei Federal nº 10.709, de 31 de julho de 2003, que acrescenta incisos

8.



Fl: 02 Proc. nº 2370/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.394/96, e nem com o Art. 208 da Constituição Federal de 1988;

É notório e sabido da existência da crise econômica no Brasil o que não é diferente no Município de Cariacica, onde a arrecadação per capita é a menor entre os 78 municípios capixabas e, mesmo assim, fazemos todo o esforço para disponibilizar e manter tudo o que é ofertado para o bem da comunidade escolar.

Vale consignar, por fim, que a tentativa sobre escolar mereça, sem prejuízos, um debate mais rico e amplo entre todos os envolvidos, notadamente o Conselho Municipal de Educação, a Câmara Técnica do FUNDEB (Fundo Nacional de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação), além da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos afins, tornando-se um projeto de lei plenamente exequível, porém com condições que nos foram apresentadas e com o trabalho que estamos em desenvolvimento, opinamos, salvo melhor juízo, pelo indeferimento do Projeto de lei nº 020/2016, na sua totalidade. Att. Secretária Municipal de Educação”.

Não obstante a importância do Projeto de Lei analisado, tal como apresentado, encontra-se eivado de vícios insanáveis, tornando-o inexecuível.

Inicialmente, vale ressaltar, que o legislador municipal feriu de morte o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito, que traz vedação à iniciativa pelo Poder Legislativo de Projetos de Lei que tratem de assuntos relacionados à organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração:

8.



Fl: 03 Proc. nº 2370/18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - Organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Igualmente, descumpriu a Lei 5.283/2014, que DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, que tem por objetivo orientar, com observância dos princípios fundamentais da administração pública, as funções e competências das unidades administrativas para a execução e aprimoramento da ação governamental em prol da população e do bem comum.

Se colocado em prática, o programa causaria aumento de despesas para as quais o Município de Cariacica não está preparado, afrontando as regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a formulação 'autorizativa' adotada no Projeto de Lei não afastaria o vício de iniciativa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (ADIn 1.955-4/RO) e implicaria violação da reserva legal, prevista no art. 37, caput, e, novamente, no art. 53, IV da LOM.

Já está sedimentado na jurisprudência que mesmo lei de conteúdo meramente autorizativo, padece também do vício de inconstitucionalidade.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por seu turno, em 05 de março de 2015, julgou RE 590829/MG, rel. Min. Marco Aurélio, (RE-590829), e por vício de iniciativa, deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II, III, VIII, bem como dos §§ 1º e 2º do art. 55 da Lei Orgânica de Cambuí/MG,



Fl: 04 Proc. nº 2370/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

que concede benefícios a servidores públicos daquela municipalidade. Na espécie, a norma questionada decorrerá de iniciativa de câmara legislativa municipal. A Corte asseverou que lei orgânica de município não poderia normatizar direitos de servidores, porquanto a prática afrontaria a iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 11 de maio de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2370 Data 12/05/16
Protocolo - Geral
Assinatura